

# MULTA FISCAL — CONCURSO LITERÁRIO COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO

— Não incide em multa, na forma do art. 55 do Decreto-lei n.º 7.930, de 1945, a distribuição de prêmios, em concurso literário, pelo processo de seleção de trabalhos, sem sorteio.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

#### ACÓRDÃO

Contra a “Sul América” Cia. Nacional de Seguros de Vida, foi lavrada a representação de fls. 2, por ter a fiscalização verificado que a mesma promovera concurso para distribuição de prêmios, sem se achar devidamente habilitada, na forma estabelecida pelo decreto-lei n.º 7.930, de 3-9-45. Intimada, a parte defendeu-se em tempo hábil, entretanto não foi a sua defesa anexada ao processo, tendo sido lavrado o termo de revelia de fls. e a autoridade de 1.ª instância proferiu a decisão condenatória de fls. Vindo o processo a êste Conselho em acórdão n.º 22.977, de 6-11-50, tomou-se conhecimento do respectivo recurso para anular o processo a partir da decisão de fls. inclusive, a fim de ser proferida nova decisão, res-

guardando o direito de recurso para esta Instância e observadas as formalidades legais. E o Sr. Diretor da P. D. F., apreciando novamente o feito, considerou que “a defesa apresentada em nada modifica a sentença anterior, de vez que a requerente promoveu concurso para distribuição de prêmios sem estar devidamente habilitada na forma da lei”, e, julgando procedente a peça inicial impôs à Sul América” Cia. Nacional de Seguros de Vida a multa de Cr\$ 2.500,00. de acôrdo com o disposto no art. 55, letra a, do decreto-lei n.º 7.930, de 1945.

Em sua petição de recurso para êste Conselho, doc. de fls. 34 a 36, a recorrente, alegando haver instituído um concurso literário, com distribuição de prêmios em dinheiro, aos melhores trabalhos apresentados, mediante julgamento proferido por um júri especia-

lizado, argumenta que “o art. 28 do citado decreto-lei não prevê distribuição de prêmios em dinheiro, em concurso literário, mas apenas, se refere à concessão de prêmios em sorteio, consistente em móveis, mercadorias e títulos”.

Isto pôsto; e,

Considerando que o recurso foi interposto no prazo da lei e com observância de tôdas as formalidades regulamentares;

Considerando que no caso *sub judice* não se trata de distribuição de prêmios por sorteio, mas, sim de prêmios, em dinheiro, a trabalhos literários, pelo processo de seleção dos melhores;

Considerando que no decreto-lei 7.930, de 1945, nenhum dispositivo existe no qual se possa enquadrar tal espécie de concursos literários;

Considerando, portanto, procedentes as razões de defesa, formuladas peia recorrente em seu recurso;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1953.  
— Antônio Osmar Gomes, Presidente e Relator.

Visto: *Tito Resende*, Representante da Fazenda Pública.